**Terça-feira, 19 de julho de 2022.**

Diário Oficial do Município

*PÁGINA 3*

**COMUNICADO**

**PROCESSO SEI 8710.2021/0000218-9 A**

DIRETORIA EXECUTIVA, com fulcro no Estatuto Social da ADE SAMPA comunica que o período de inscrição do EDITAL DE AMPLIFICACINE foi prorrogado até 31/07/2022. O edital completo com cronograma novo consta no sítio eletrônico <https://adesampa.com.br/amplificacine/>.

*PÁGINA 37 - 42*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 26/FPETC/2022**

**DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS –INSTRUTORES (AS)**

Edital de seleção, credenciamento e contratação de profissionais interessados em atuar como instrutores nos cursos de qualificação profissional, no âmbito de moda e costura, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que conheçam e demonstrem profunda habilidade e conhecimento técnico dos cursos que serão ministrados referidos no Anexo IV deste instrumento convocatório.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará seleção, credenciamento e contratação de profissionais interessados em ministrar cursos nas temáticas de qualificação profissional detalhadas no Anexo IV, e realizá-las em

conformidade com as disposições deste Edital, com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades, voltadas para a elevação de sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda no âmbito de moda e costura.

Constituem parte integrante do Edital, os anexos:

Anexo I......... Formulário de Inscrição

Anexo II........ Cronograma Previsto

Anexo III........Termo de Referência

Anexo IV....... Dos cursos que serão ministrados

Anexo V........ Descrição da infraestrutura e insumos disponibilizados

Anexo VI .......Do Modelo de Ementa do Curso

Anexo VII ......Declaração de não cadastramento

Anexo VIII......Declaração de inexistência de débitos

Anexo IX....... Minuta Termo de Contrato

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Processo SEI de nº 8110.2022/0000647-8.

1. As inscrições estarão abertas no período de 28/07/2022 e 29/07/2022 e as propostas deverão obedecer às especificações

deste Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e de seus anexos. Só serão aceitas as propostas entregues pessoalmente na Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, das 10h às 16h, na Av. São João nº473 6º andar –Centro - São PauloCEP:01035-000, por meio de 1 Envelope Lacrado, não sendo aceitas demais formas de envio como e-mail, correio ou qualquer outra forma que não seja o determinado no presente Edital. O procedimento se fundamenta por meio do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e realizadas nos termos da referida legislação e demais normas estabelecidas, de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o número 10.178/2002 acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

2. Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante e-mail e, após convocados pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar os documentos relacionados, sob pena de não assinatura do contrato.

3. As inscrições e as propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos, sendo que não serão aceitas se enviadas por e-mail ou pelo Correio. O procedimento se fundamenta no entendimento traçado pela Procuradoria Geral do Município na Ementa nº 10.178/2002, acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

4. Este Edital estará disponível no site da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, a partir do dia da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

5. Apesar do pleno entendimento deste Edital e da legislação que o rege ser de responsabilidade de cada candidato, eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do e-mail fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br até às 17horas do dia 26/07/2022.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo a seleção, credenciamento e contratação de instrutores(as) interessados(as) em

prestar serviços para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, para atuar na execução de cursos de qualificação

profissional no âmbito do Programa Moda e Costura, visando o preenchimento imediato de:

1.1.1 Uma (1) vaga de INSTRUTOR(A).

1.2. Deverão ser observadas, para todos os fins, as especificações e informações constantes do Termo de Referência que integra

este Edital.

2. DAS VAGAS PARA CREDENCIAMENTO E CADASTRO DE RESERVA

2.1 O presente credenciamento possui a previsão de 01 (uma) vaga de contratação imediata obedecendo a ordem de classificação final dos candidatos em sua respectiva lista e todos os demais candidatos credenciados que não forem contratados imediatamente, ficarão em cadastro reserva para contratação da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura conforme conveniência e oportunidade.

2.2 O credenciamento será válido pelo período de até 01 (um) ano contado da data da publicação da homologação, e poderá ser prorrogado por até mais 01 (um) ano, havendo interesse da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, inclusive para o preenchimento de novas vagas.

2.3 O credenciamento não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, desde que exista disponibilidade orçamentária, não garantindo, portanto, a qualquer candidato, que sua proposta será efetivamente contratada pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

2.4 Só poderão participar deste credenciamento pessoas físicas com idade mínima de 18 anos, que cumpram os requisitos do cargo conforme item 4.4 e que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste termo.

2.5 A participação, seleção e contratação obedecerão aos critérios estabelecidos no presente Edital e seus Anexos

2.6 Os demais credenciados poderão ser convocados para contratação, obedecendo a ordem de classificação em sua respectiva

lista, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, observadas as vagas citadas neste Edital, bem como outras que eventualmente venham a ser criadas no interesse da Administração Pública durante o prazo de validade do credenciamento

2.7 O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado, mediante notificação dirigida à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou pela Administração Pública na hipótese de superveniência de fato que o justifique, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.

3.DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Só poderão participar deste credenciamento pessoas físicas com escolaridade mínima de nível superior completo na área pretendida e idade mínima de 18 anos, que cumpram os requisitos do cargo, que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste termo e que apresentem a documentação nele exigida.

3.2 A participação, seleção e contratação obedecerão aos critérios estabelecidos no presente Edital e seus Anexos.

3.3 Não poderão se inscrever:

3.3.1 Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo (Administração Pública

direta e indireta), conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8989/79, art. 179,

inciso XV).

3.3.2 Empregados Públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, nos termos do inciso 15, do artigo 179, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

3.3.3 Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser feitas presencialmente da Sede da Fundação Paulistana, de Educação, Tecnologia e Cultura, situada na Rua São João, 473, 6º andar - Centro - São Paulo, nos dias 28 e 29 de julho de 2022 no horário das 10h às 16h.

4.2 Não serão aceitas as inscrições feitas de qualquer outra forma que não seja o estipulado no presente Edital. O procedimento se fundamenta no entendimento traçado pelo Procuradoria Geral do Município na Ementa nº 10.178/2002, acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

8 deste Edital, perderá o direito de participar do processo seletivo, assegurado o direito à interposição de recurso conforme item

11 deste Edital.

4.4 O(a) candidato(a) fica cientificado de que, no ato da inscrição, deverá apresentar 01 (um) envelope lacrado contendo obrigatoriamente, uma cópia simples dos seguintes documentos:

a. Anexo I – Formulário de Inscrição;

b. Documento de identidade com foto; (Serão aceitos os seguintes documentos: Carteira de identidade (RG), Carteira de trabalho; CNH (Carteira Nacional de Habilitação); Passaporte emitido pela Polícia Federal; Carteira profissional (como da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB); carteira de identificação funcional (como o CRM); identificação militar, Registro Nacional de Estrangeiros

(RNE) ou qualquer outro documento público com foto.

c. CPF;

d. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no Portal da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br;

e. Comprovante de situação no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, que pode ser obtido no endereço eletrônico http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\_Deb.aspx;

f. Comprovar estar quite com as obrigações militares caso sexo masculino;

g. Estar em dia com obrigações eleitorais (comprovantes das duas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral).

h. Número do PIS/PASEP/NIS/NIT;

i. Diploma ou certificado que comprove a escolaridade mínima exigida ao cargo (superior completo);

j. Proposta de Ementa do Curso (conforme modelo do Anexo VI), contendo a descrição de como serão ministrados os cursos,

incluindo objetivos, conteúdo e descrição da execução/ atividades a serem realizadas, de acordo com as disposições do Termo de

Referência.

k. Demais documentos opcionais para fins de pontuação conforme item 5.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA FINS DE PONTUAÇÃO

5.1 O(a) candidato(a) fica cientificado também de que, no ato da inscrição, para fins de pontuação, poderá incluir uma cópia

simples dos comprovantes aqui relacionados no mesmo envelope supracitado no item 4.4:

a. Comprovação de experiência pedagógica relacionada às temáticas constantes no Anexo IV – Dos cursos que serão ministrados, por meio de material de divulgação, declaração de superiores, certificados ou similares (no mínimo 1 ano);

b. Comprovação de realização de cursos (cursos livres, oficinas ou atividades) na temática pretendida, por meio de material de

divulgação, declaração de superiores, certificados ou similares (no mínimo 40 horas).

c. Comprovação de formação por meio de certificado de conclusão ou diploma de pós-graduação na temática de atuação em

Moda (produção de moda, figurinismo, marketing de moda, estilismo, dentre outros).

d. Comprovação de experiência profissional relacionada à temática de moda e costura, por meio de registro profissional, certificação, declaração, entre outros (no mínimo 6 meses);

6.DOS REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Anular-se-ão as inscrições e todos os atos dela decorrentes se o(a) candidato(a) não comprovar na data de sua inscrição os

requisitos exigidos e/ou se algum documento comprobatório for comprovadamente inidôneo.

6.2 Não serão aceitas inscrições de propostas que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

6.3 A ausência ou irregularidade de qualquer documento obrigatório especificado no item 4.4 deste Edital, implicará automaticamente na desclassificação do(a) proponente(s).

6.4 Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa. Se internacionais, deverão ser apresentadas as traduções.

6.5 Serão desconsiderados os documentos anexados que forem apresentados de forma incompleta e/ou ilegível.

6.6 A proposta da Ementa do Curso a ser apresentada deve ser de autoria do proponente, tendo validade apenas para critério

de pontuação neste Edital.

6.7 O candidato deverá apresentar, quando e se convocado para contratação, os documentos originais ou cópia autenticada

para conferência.

6.8 O candidato deverá atender às seguintes exigências na data da inscrição:

a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, cidadão português e estrangeiro conforme dispositivo da Lei nº 13.404/2002 e no Decreto nº 42.813/2003;

b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até a data da inscrição;

c. Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

d. Possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e demais documentos constantes neste Edital conforme item 4.4;

6.9 A inscrição será realizada pessoalmente, sendo admitida inscrição por procuração pública ou particular com firma reconhecida.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1 A aceitabilidade das inscrições e das respectivas propostas, bem como sua seleção e classificação, por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital, será efetivada pela Comissão de Avaliação.

7.2 A Comissão de Avaliação será composta por servidores designados pela Diretoria Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura para este fim na Portaria Nº 26/FPETC/2022.

7.3 À Comissão de Avaliação caberá a conferência da proposta e dos demais documentos de cada candidato(a), certificando-se

do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

7.3.1 A Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos em casos de dúvidas, inclusive a entrega de documentos

originais.

7.4 A pontuação das propostas deverá ser fundamentada pelos membros da Comissão de Avaliação.

7.5 A Comissão de Avaliação é soberana quanto ao mérito das decisões, ressalvado o direito recursal previsto no item 11 deste

Edital.

7.6 Nenhum membro da Comissão de Avaliação poderá participar de forma alguma do presente procedimento enquanto

proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresários(as) com as propostas apresentadas ou parentesco com os

proponentes.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo dos candidatos será avaliado pela comissão, conforme item 7 deste Edital.

8.2 Serão atribuídos pontos aos títulos constantes, conforme determinado no item 9 e atendidas às disposições deste Edital,

respeitando-se o valor unitário e máximo, discriminado na Tabela de Títulos e Pontos.

8.3 O candidato deverá apresentar documento comprobatório do tempo de serviço em Atividade profissional ou atividades que

contabilizem pontuação conforme item 9, obrigatoriamente, expresso em meses, até 31/07/2022.

8.4 Exercícios profissionais concomitantes não serão contabilizados de forma conjunta, sendo o tempo destes contabilizado de

forma única, sem qualquer tipo de somatória.

8.5 Após a pontuação, nos termos ora estabelecidos, os inscritos serão classificados em ordem decrescente.

8.6 Para desempatar serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

a. Maior idade, conforme Art. 27 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003;

b. Maior pontuação recebida pela experiência pedagógica no cargo pretendido;

c. Maior pontuação recebida em cursos na área pretendida;

d. Maior pontuação recebida em pós-graduação na temática de atuação em Moda.

e. Por ordem de inscrição.

9. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO DOS INSTRUTORES:

Tabela de Títulos e Pontos para o cargo

Documentação apresentada: Soma de pontos

a) Experiência em atividades pedagógicas relacionados à temática

expresso em meses.

2 (para a soma de 12 meses)

b) Cursos realizados na temática pretendida (oficinas, workshop,

cursos livres, congressos ou atividades).

0,5 (para cada curso com 40 horas ou mais)

c) Pós-graduação\*na temática pretendida, mestrado e/ou doutorado. 1 (para cada certificado de qualificação)

d) Experiência profissional comprovada relacionados à temática. 0,5 (para a soma de 12 meses)

e) Apresentação da Ementa do curso (Anexo VI) 2,0 (a ementa do curso indica atendimento de todos os pontos relacionados no Anexo VI de maneira objetiva e coerente). - 1,0 (a ementa do curso indica atendimento de todos os pontos relacionados no Anexo VI de maneira pouco objetiva e coerente). – 0 (a

ementa do curso não indica atendimento de todos os pontos relacionados no Anexo VI).

\*Pós-graduação lato sensu/curso de especialização = Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018

9.1 A Ementa do Curso será avaliada pela Comissão de Avaliação considerando as disposições dos Anexos IV e Anexo VI, deste Edital.

9.2 O(s) candidato(s) que não atingirem pontuação equivalente a 3 e/ou obtiverem pontuação 0 no item e) estarão desclassificados deste edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Os candidatos serão classificados individualmente em ordem decrescente de pontuação.

10.2 A listagem da classificação prévia dos inscritos será apresentada em sitio eletrônico da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura em http://bit.ly/EditalFundacao, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/fundacao\_paulistana/ e em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme cronograma deste Edital, assegurado o direto do candidato à interposição de recurso.

10.3 Os resultados dos recursos interpostos e a classificação final dos candidatos inscritos serão apresentadas em sitio eletrônico da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura em http://bit.ly/EditalFundacao e https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/fundacao\_paulistana/ e em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme cronograma deste

Edital.

10.4 Serão publicados os nomes, e a ordem de classificação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, não sendo em nenhum momento divulgadas as inscrições indeferidas.

10.5 Não havendo recurso ou resolvido este, o procedimento será submetido à autoridade competente, para homologação.

10.6 A homologação do procedimento não obriga a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura a efetivar qualquer contratação.

10.7 A homologação deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site oficial da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

11. DO RECURSO

11.1 O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia útil, contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do resultado parcial.

11.2 Havendo interposição de recurso, devidamente instruído e fundamentado, a Comissão de Avaliação da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para rever e deliberar sua decisão, devendo ser publicado o resultado no Diário Oficial da Cidade.

11.3 Para recorrer o candidato deverá fazer a solicitação via e-mail fundacaorecurso@prefeitura.sp.gov.br

11.4 Poderão ser interpostos recursos relativamente à classificação prévia.

11.5 No caso do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

11.6 A decisão do deferimento ou do indeferimento de recursos será publicada no Diário Oficial da Cidade.

11.7 Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do prazo estipulado neste Edital, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

11.8 O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento ou aquele que não atender às instruções constantes no presente Edital.

11.9 Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios ou por meio de fax, ou por qualquer outro meio além do

previsto neste Edital.

11.10 A Comissão de Avaliação constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.11 Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

11.12 A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma deste Chamamento Público.

11.13 O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo mencionado neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 As contratações serão fundamentadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 combinado com o artigo 25, caput, da

Lei Federal nº 8666/1993 e realizadas nos termos da referida legislação e demais normas estabelecidas, de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município

ementado sob o número 10.178/2002.

12.1.1 As contratações se darão pelo período de 12 (doze) meses a contar do recebimento das respectivas Ordens de Início

dos trabalhos ou da data de assinatura do contrato, a depender da conveniência da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia

e Cultura.

12.2 O candidato cadastrado e classificado nos termos do presente Edital de credenciamento fica cientificado de que será

convocado conforme Cronograma deste Edital, para providências de contratação, por meio dos contatos fornecidos na Ficha de

inscrição ou por meio de convocação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.2.1 Os candidatos terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis após convocação para manifestar interesse na contratação.

12.3 Os candidatos convocados terão o prazo de até 03 (três) dias úteis após a manifestação de interesse na contratação,

seguindo o estipulado no item anterior (12.2.1), para apresentar os documentos relacionados e exigidos no item 13.1 deste Edital

e subscrever o Contrato nos moldes da minuta que integra o presente como Anexo IX, sob pena de não assinatura do mesmo.

12.3.1 O prazo para apresentação dos documentos poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, desde que solicitado

por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

12.4 Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do (a) interessado (a) no prazo de vigência estabelecido, será

convocado (a) outro selecionado (a), obedecendo à ordem de classificação e aos critérios estabelecidos.

12.5 Não poderão ser contratados aqueles que tiverem pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN aprovado pela

Lei nº. 14.094 de 06 de dezembro de 2005, e regulamentado pelo Decreto nº. 47.096 de 21 de março de 2006.

12.6 Os credenciados(as) convocados(as) que, por qualquer motivo, não forem contratados(as), serão recolocados no final da

lista de classificação, podendo ser reconvocados posteriormente.

12.7 Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Os convocados, deverão entregar para fins de contratação os seguintes documentos originais ou cópia autenticadas:

a. Cópia legível da carteira de identidade ou do Registro Nacional de Estrangeiro ou outro documento de identificação civil

válido em todo o território nacional para todos os fins legais;

b. Cópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF) ou de outro documento oficial que o identifique (ex.: CNH);

c. Cópia legível de documento oficial que contenha o número do NIT/PIS/PASESP;

d. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;

e. FDC – Ficha de Dados Cadastrais – PMSP, disponível no link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/

servicos/ccm/index.php?p=2373

f. Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo mediante Certidão Negativa de Débitos de

Tributos Mobiliários, que pode ser obtida no link: https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

g. Comprovante de não inscrição no Cadastro de Inadimplentes Municipal - CADIN, por meio do link: http: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\_Deb.aspx

h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio do link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

i. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: https://

solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/

j. Comprovante de conta corrente com titularidade do(a) contratado(a), no Banco do Brasil (Ex.: cópia de contrato bancário,

fotocópia do cartão magnético).

k. Cartão de Vacina COVID – comprovante de esquema vacinal.

13.2 Todos os documentos apresentados em cópia, caso não autenticados por Tabelião competente, deverão estar acompanhados pelos respectivos documentos originais para conferência e devolução.

13.3 Os documentos que tenham prazo de validade estabelecida deverão ser apresentados dentro da respectiva validade.

13.4 O candidato que, na data de contratação, não reunir os requisitos e documentos exigidos por este Edital, perderá o direito

de contratação.

13.5 As contratações serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento das respectivas ordens de

início dos trabalhos ou da data de assinatura do contrato, a depender da conveniência da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura.

13.6 A extinção do contrato se dará a partir do cumprimento deste período ou execução total do empenho, o que se der

primeiro.

14. DOS VALORES E DOTAÇÃO

14.1 Cada Instrutor(a) receberá o valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora de oficina efetivamente realizada, totalizando no máximo 16 (dezesseis) horas por semana.

14.2 O valor indicado para cada instrutor (a) é bruto, sujeito aos descontos de IR e INSS previstos em lei, e abrange todos os

custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao contratado, seja a que título for.

14.3 No caso de o Instrutor(a) já contribuir com INSS poderá fornecer, no momento de contratação, a Declaração de Retenção

de INSS e comprovante da retenção.

14.4 Os recursos necessários onerarão a Fonte 00, dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2416.3390.3600.00 (pessoa

física) e 80.10.12.363.3019.2416.3390.4700.00 (INSS Patronal) do orçamento vigente, dotação apropriada no exercício vindouro,

se o caso.

14.5 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e

recursos que não estiverem previamente disponibilizados para a realização das atividades com fins ao cumprimento do contrato,

conforme Anexo V.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento do(a) instrutor(a) será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo fiscal, da documentação que comprova a execução dos serviços.

15.2 Para pagamento na data supracitada, o(a) instrutor(a) deverá entregar a documentação necessária, inclusive a que comprove a execução dos serviços realizados, até 05 (cinco) dias úteis após a finalização mensal das atividades.

15.2.1 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte do(a) contratado(a), a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.3 Os(as) instrutores(as) que tenham suas propostas selecionadas e forem contratados(as) deverão ser titulares de conta

bancária própria e única (conta corrente), no BANCO DO BRASIL, para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

15.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos

valores devidos, por culpa exclusiva da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, observada a necessidade de se

apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.4.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado

utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros

incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro- rata tempore”), observando-se,

para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

15.4.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo(a) contratado(a).

15.5 Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria de Fazenda, em vigor, notadamente a Portaria SF nº

170/2020, atual Secretaria da Fazenda, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamentos, em face

da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

15.6 Quaisquer pagamentos não isentarão o(a) contratado(a) das responsabilidades contratuais nem implicarão em aceitação

dos serviços.

16. DAS PENALIDADES

16.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

16.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

16.1.1.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

16.1.1.2 Manifestação do fiscal, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

16.2 Ocorrendo recusa injustificada na celebração do contrato, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) à penalidade de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor de contratação.

16.3 Ocorrendo inexecução da atividade contratada ou, ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na

proposta apresentada para o credenciamento com a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

16.4 Caberá ainda a penalidade de multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

16.4.1 Em caso reincidente de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o(a) contratado(a) estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da hora-aula, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta, ou seja, o instrutor perderá o equivalente ao valor de 1 hora-aula.

16.4.1.1 O instrutor deverá ainda repor o conteúdo referente ao tempo de aula não executado em data a ser combinado junto ao fiscal do contrato.

16.4.2 Para cada falta injustificada: multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

16.4.3 As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), devidamente comprovada, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

16.4.4 As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em conformidade com a orientação do Fiscal do Contrato, para que não haja desconto destas no cálculo do pagamento devido.

16.4.5 Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais.

16.4.6 Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada.

16.4.7 Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas, a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura avaliará a conveniência da realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.

16.4.8 Pela inexecução total será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.4.9 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, por culpa do contratado.

16.5 As penalidades referidas de multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

16.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

16.7 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto

Municipal nº44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.8 Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Contratante – Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - e